

Projeto de Lei nº de de 2003.
(Do Sr. Deputado CARLOS NADER)

“Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os arts. 77 e 78 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 , passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

§ 1º A condenação anterior à pena de multa não impede a concessão de benefício, salvo se o crime praticado for doloso.

Art.78.

§ 2º

b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, ou de mudar de domicílio, sem autorização do juiz.”

Art.2º O art. 156 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O juiz poderá suspender, pelo período de 2(dois) anos a 4(quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade não superior a 4(quatro) anos.”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso estarmos atentos à alternativas penais que podemos criar, sobretudo para os crimes leves, diante da busca de um novo estilo de penas que reconheça a dignidade humana das pessoas que são levadas à prisão.

A prisão nos moldes em que existe hoje só avilta, revolta, embrutece o condenado, sendo o trabalho o melhor caminho para resolver problemas do cárcere.

A ampliação do prazo de suspensão da execução da pena privativa de liberdade, de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, visa evitar a promiscuidade das prisões e seus efeitos sobre o condenado primário.

A inclusão da expressão “ou mudar de domicílio”, como complemento de uma das condições da suspensão da pena constantes do § 2º do art. 78, pretende amenizar a dificuldade de localização de pessoas que, embora não mudem de comarca, não são facilmente encontradas nas grandes comarcas, quando mudam apenas de domicílio.

Diante do exposto peço a acolhida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões , de de 2003.

Deputado CARLOS NADER